JUSTIFICATIVA

PL 726/09

A Cidade de São Paulo, reconhecida mundialmente pela sua grandiosidade, atualmente, passa por sérios problemas de contaminação dos seus lençóis freáticos, provocado pelo envenenamento do solo e subsolo.

Dados apresentados pela CETESB, Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental, denunciam que somente na Cidade de São Paulo, existem 490 pontos de contaminação do solo.

Assim, entendemos que o presente projeto vem de encontro ao que determina a Lei Municipal 12.653, que proíbe o descarte como lixo de produtos químicos e venenosos como sendo uma medida de proteção ao meio ambiente, evitando que lixo químico e orgânico sejam recolhido junto e levado ao aterro sanitário, e, fatalmente atinja o subsolo e lençol freático.

No mesmo sentido do articulado anterior, a presente propositura pretende incrementar o descarte responsável que se realiza quando o fornecedor disponibiliza recipientes para que neles sejam descartados os materiais usados, inteligências da Lei 13.111, que determina a obrigatoriedade do recolhimento pelo comerciante dos produtos em comento.

Assim, dado ao grau de comprometimento que as empresas e os comerciantes brasileiros tem com o desenvolvimento sustentável, buscando preservar a natureza, o presente projeto lhes dará a oportunidade de colaborarem ainda mais com a proteção ambiental.

Desta forma, o programa de descarte responsável será incrementado quando o fornecedor no sentido "Latu" agir no sentido de impedir que seus

produtos depois de esgotada a sua vida útil não sejam remessados contra a natureza.

Desta forma, o Projeto de Lei pretende incentivar os munícipes a se engajarem a esse programa de descarte correto de tais materiais.

A proporção de cem unidades usadas a serem trocadas por uma nova, tem como objetivo principal proteger o meio ambiente. Não havendo interesse de gerar renda.

Assim, tendo completado as cem unidades e o valor unitário sendo igual, a troca se dará de forma direta.

Sendo diferente o valor unitário, aplica-se o valor proporcional sempre considerando o valor unitário de referência entre o material reciclável e o novo.